



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil - CRB, regularmente investido, ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 86 a 89 do vigente Estatuto Social, aprovado em 15 de outubro de 2025, devidamente registrado no Cartório Maceió - 1º RTDPJ e 4º Notas, sem prejuízo dos demais dispositivos pertinentes à composição, funcionamento e escolha eletiva dos membros do Conselho Deliberativo, **CONVOCA**, na forma deste, os Conselheiros Natos, os Conselheiros, os Sócios Proprietários e os Sócios Torcedores habilitados na forma estatutária vigente, para participarem do processo eleitoral destinado à eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil, nas respectivas categorias componentes de Sócio Patrimonial e Sócios-Torcedores Galo Fiel, categorias “Diamante” e “Ouro”, para o mandato correspondente ao próximo período estatutário (2026-2030), o qual será realizado na forma e condições abaixo estabelecidas.

1- Das Datas, Locais e Objeto da Eleição:

1.1. As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil, serão realizadas, respectivamente, nos dias **23 e 25 de fevereiro de 2026**, para as categorias de Sócios-Torcedores Galo Fiel, categorias “Diamante” e “Ouro” e de Sócio Proprietário, nos locais e horários informados neste Edital. A definição das datas dos certames ora tratados está em absoluto cumprimento do prazo de 30 dias e demais determinações da decisão judicial proferida nos autos do processo TJ/AL n. 080022-46.2026.8.02.9002.

1.2. A eleição para o preenchimento dos 15 cargos de Conselheiro Titular, alusivos ao 1/6 estatutário reservados às categorias de Sócios-Torcedores nas modalidades Galo Fiel Diamante e Ouro (art. 78, “c”) ocorrerá por voto secreto, individual, pessoal, indelegável e intransferível, por mecanismo de votação por cédulas, restrita aos sócios integrantes destas categorias em dia com suas obrigações estatutárias e no mais que disposto neste Edital, tendo por local de votação a sede administrativa do CRB, denominada “Casarão”, situada na Rua Silvério Jorge, n. 268, Jaraguá, nesta Capital, das **10:00 às 19:00 do dia 23 de fevereiro de 2026**.



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

1.3. A eleição para o preenchimento dos 75 cargos de Conselheiro Titular, bem como de 25 cargos de Conselheiro Suplente reservados à categoria de Sócio Patrimonial (art. 78, "b"), ocorrerá por voto secreto, individual, pessoal, indelegável e intransferível, por mecanismo de votação por cédulas, restrita aos sócios integrantes desta categoria em dia com suas obrigações estatutárias e no mais que disposto neste Edital, se dará no dia 25 de fevereiro de 2026, tendo por local de votação a Associação Comercial de Maceió, situada à Rua Sá e Albuquerque, n. 467, Jaraguá, Maceió-AL, e ocorrerá, em 1ª convocação, **às 19:00 horas**, conforme quórum estatutário exigido, e em segunda convocação **às 19:30 horas** do mesmo dia, com qualquer número de presentes, conforme previsto no Estatuto Social.

1.5. Do total dos 100 cargos de membros titulares do Conselho Deliberativo, 10 cadeiras são reservadas aos membros Natos e/ou Beneméritos e não fazem parte do presente certame eleitoral (art. 79).

2. Da Comissão Eleitoral:

2.1. Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela condução, coordenação e fiscalização dos atos inerentes ao processo eleitoral do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil, nos termos do Estatuto Social e do presente Edital, composta pelos seguintes membros:

- I – Luciano Guimarães Mata (Presidente);
- II – Mário Peixoto Costa Junior (Membro);
- III – Felipe de Castro Figueirêdo (Membro).

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros e, dado o caráter associativo interno do pleito, terão efeito definitivo no âmbito administrativo do processo eleitoral.

3. Do Colégio Eleitoral e dos Requisitos ao Status de Eleitor:

3.1. Estarão aptos a votar na eleição:

- a) das 75 cadeiras de Conselheiros Titulares e 25 cadeiras de Conselheiros Suplentes reservada à categoria de Sócio Patrimonial, os integrantes desta categoria, além Membros Natos ou Beneméritos;
- b) das 15 cadeiras de Conselheiros Titulares (1/6) destinadas às categorias de Sócios-Torcedores Galo Fiel “Diamante” e “Ouro”, seus respectivos integrantes, conforme sua modalidade.



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

3.2. O Direito a voto é secreto, individual, personalíssimo, indelegável, pontual e, exercido conforme as categorias de sócio contempladas na forma e exigências estatutárias previstas à cada uma delas.

3.3. Para todas as categorias votantes e/ou com cargos em disputa, a adimplência financeira será aferida nos termos do item contido nas disposições finais.

§1º A Diretoria Executiva disponibilizará, até o dia 03/02/2026, a relação dos aptos/adimplentes nos termos da regra apontada no item 3.3, podendo a Comissão Eleitoral estender tal prazo por mais 24 horas, se circunstâncias administrativas o exigirem.

§2º Eventuais impugnações ou pedidos de inclusão na lista de eleitores – com prova documental de quitação ou de inadimplência - deverão ser formulados à Comissão Eleitoral em até 48 horas da divulgação da Lista de Aptos/Adimplentes e decididos em iguais 48 horas.

4- Do Registro de Chapas e do Processo Eleitoral:

3.1 O registro de chapas para concorrer à eleição do Conselho Deliberativo deverá observar rigorosamente os requisitos estatutários pertinentes à cada eleição/categoria, com as adequações deste Edital, se e quando for o caso, somado às disposições a seguir:

§1º. O prazo para inscrição/registro de chapas, conforme a respectiva modalidade de eleição, será comum, de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da 1ª publicação do Edital em jornal de circulação diária (cujas edições impressas ou digitalizadas onde publicadas deverão ser arquivadas na secretaria administrativa do Clube, à disposição dos associados e da Comissão Eleitoral, que disso expedirá certidão), e na página oficial do CRB na rede mundial de computadores, desconsiderando-se, dada a supremacia do prazo judicial determinado pelo TJ/AL e em nome da coerência sistêmica, o prazo estatutário de registro previsto no art. 86, § 2º.

§2º. O registro deverá ser realizado mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, e vir assinado por no mínimo 20 integrantes da Chapa de Sócios Patrimoniais e 8 integrantes de chapa de sócios-torcedores, contendo, além dos documentos estatutários e previstos neste Edital exigíveis à espécie, cópia do RG ou CNH de cada, prova do requisito de escolaridade e termos individuais de autorização de registro de candidatura dos demais integrantes da Chapa que não o subscrevam e de adesão ao Edital, datados e assinados, além da indicação de até 2 representantes legais falar em nome da Chapa junto à Comissão Eleitoral, informando seus respectivos telefones celulares, whatsapp e e-mails, que servirão como meio de notificação e intimação para fins eleitorais. Os modelos de



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

requerimento de registro de chapa e dos termos individuais de adesão/autorização de registro de candidatura serão disponibilizados na sede administrativa do Clube, no prazo do Registro de Chapas.

§3º. Em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a permitir adaptação e integração razoáveis à exigência da condição de elegibilidade do nível superior de escolaridade, recém-criada pelo art.78, caput, do vigente código estatário, cuja legalidade foi devidamente apreciada e declarada pela decisão judicial proferida no agravo de instrumento TJ/AL n. 080022-46.2026.8.02.9002, incidente às eleições de membros do Conselho Deliberativo tanto na categoria de Sócio Patrimonial quanto de Sócios-Torcedores Galo Fiel ‘Diamante’ e “Ouro”, **fica instituída, em caráter transitório, exclusivo e específico a este processo eleitoral, a quota para até 20% dos cargos cuja comprovação documental de escolaridade se restringirá ao 2º grau completo.**

§4º. O registro deverá ser efetuado mediante protocolo específico e contrafér, na sede administrativa do Clube, situada à Rua Silvério Jorge, nº 268, Jaraguá, Maceió/AL, no horário de expediente administrativo (até às 17 horas), ou por meio eletrônico oficialmente indicado, quando existente e autorizado.

§5º. Cada chapa deverá conter a composição completa de candidatos titulares e suplentes (Sócio Patrimonial), observando-se os requisitos de elegibilidade, inelegibilidades, tempo de associação e demais condições previstas no Estatuto Social.

§6º. Caso se constate a existência de pedidos de registro encaminhados sob a égide e no prazo previsto pelo 1º Edital (suspenso por decisão liminar do juízo da 2ª Vara Cível de Maceió no processo n. 0701605-95.2026.8.02.0001) e tendo em conta que a decisão judicial reformadora proferida no Agravo de Instrumento TJ/AL n. 080022-46.2026.8.02.9002, manteve a suspensão editalícia, mas alterando partes daquela, que havia definido o prazo total do certame eleitoral (de 10 a 20 dias) para 30 dias, considerando ainda que esta última decisão, dada pelo Relator em plantão judiciário, justificada pela urgência e gravidade na iminência do encerramento do prazo de registro de chapas (26/01/2026), manteve tal prazo de registro, de modo a respeitar a observância desta diretriz judicial dando-lhe interpretação sistemática, harmoniosa e sintonizada com o inteiro teor do comando judicial de 2º grau, que alterou o prazo total, impondo novo Edital ao certame, sem nenhum prejuízo aos interessados, tais pedidos de registros deverão ser convalidados e aperfeiçoados no mesmo prazo e forma dos novos registros, previstos neste item e seus parágrafos, ficando os documentos já encaminhados à disposição das chapas interessadas para retirada, retificação, convalidação e novo requerimento, nos termos das regras deste Edital.



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

§7º. Encerrado o prazo de inscrições, as chapas inscritas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em expediente/ato oficial no site do Clube como também em sua sede administrativa, correndo a partir do dia seguinte à essa divulgação, o prazo de 3 dias para eventual impugnação de registro, pelos representantes das chapas inscritas(anteriormente informados à Comissão Eleitoral), que deverá ser feita por requerimento escrito ou digital (conforme orientado pela secretaria), de forma objetiva, endereçado à Comissão Eleitoral, contendo fatos e provas do alegado impedimento ou inelegibilidade.

§8º. Com ou sem impugnação, a Comissão Eleitoral examinará, de ofício, os pedidos de registro das chapas em até 48 horas e, verificando pendências, irregularidades ou inelegibilidades, notificará a Chapa através de seus representantes indicados na forma da documentação recebida, para, em até 48 horas (art. 86, §5º) sanar as pendências, sob pena de indeferimento.

§9º. A impugnação, quando houver, será processada e autuada em arquivo próprio, notificando-se, ato contínuo, a Chapa impugnada através de seu representante legal indicado no §2º deste item 3, por seu e-mail ou mensagem em whatsapp ou ligação telefônica, para apresentar defesa em até 3 dias, após o que a Comissão Eleitoral prolatará decisão em até 48 horas.

§10º. A alteração, exclusão e/ou substituição de nomes contidos no registro de qualquer chapa, no prazo de até 72 horas da eleição (estatuto, art. 86, §6º), **será feita por conta e risco do requerente, que suportará o risco de anulação integral da chapa**, caso a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo ou em até 48 horas da divulgação do resultado, verifique a existência de vício registral, irregularidade documental ou inelegibilidade sobre a alteração, substituição ou exclusão operada.

§11º. Na hipótese de haver mais de uma chapa concorrente e em razão da aplicação do quociente eleitoral previsto no art. 89, inciso VI, a escolha dos membros a compor o Conselho Deliberativo representantes dos Sócios-Torcedores, na forma do art. 89, incisos VII e VIII, tais membros serão escolhidos na Assembleia Geral a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, destinada à eleição dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Sócios Proprietários, imediatamente após a conclusão do respectivo processo eleitoral desta categoria associativa.

5- Da Votação e da Apuração:



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

5.1. Na eleição reservada à categoria de Sócios-Torcedores Galo Fiel e Ouro, a votação ocorrerá observando-se o disposto nos subitens 1.1, 1.2 e 3.2 deste Edital, por urna única, conferida e verificada com selo de conferência subscrito pelos membros da Comissão Eleitoral, e facultativamente pelos Fiscais das respectivas Chapas concorrentes (se houver), cujos nomes e qualificação deverão ser obrigatoriamente de associados ao Clube e informados via requerimento, em até 72 horas da data do pleito. Uma vez admitidos, deverão acompanhar o pleito à distância de 2 metros da mesa receptora.

5.2. A votação será por cédula-padrão definido pela Comissão Eleitoral com igual antecedência. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, na forma do art. 89 da norma estatutária vigente.

5.3. Na eleição reservada à categoria de Sócio Patrimonial, a votação ocorrerá observando-se o disposto nos subitens 1.3 e 3.2, por urna única, conferida e verificada com selo de conferência subscrito pelos membros da Comissão Eleitoral, e facultativamente pelos Fiscais das respectivas Chapas concorrentes (se houver), cujos nomes e qualificação deverão ser obrigatoriamente de associados ao Clube e informados via requerimento, em até 72 horas da data do pleito. Uma vez admitidos, deverão acompanhar o pleito à distância de 2 metros da mesa receptora.

5.4. Em ambos os dias de eleição, visando garantir a integridade plena dos locais de votação, o respeito e a urbanidade entre concorrentes, além da legalidade e da segurança jurídica do processo eleitoral, ficam expressamente vedados a utilização, em tais recintos, de celulares no ato da votação, de equipamentos de som ou assemelhados, de palavras de ordem ou gritos de guerra e/ou aglomerações que provoquem animosidade no ambiente ou nas imediações deste, sendo os responsáveis passíveis de punição nos termos da lei civil e penal.

6- Da Proclamação dos Resultados:

6.1. O resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após o encerramento e a apuração de ambas as eleições, bem assim a aplicação do disposto no art. 89, incisos V a XI, mas ainda no dia 25 de fevereiro do corrente. A Comissão Eleitoral deverá lavrar as respectivas atas, contendo o resultado da apuração de cada pleito, bem como, ao final da aplicação dos quocientes de proporcionalidade da eleição dos Sócios-Torcedores, os escolhidos para compor o Conselho.

6.2. Os eleitos serão automaticamente diplomados, observando-se para a posse as formalidades estatutárias incidentes, cuja data deverá ser definida pelo Presidente do Conselho Deliberativo eleito, imediatamente após a divulgação do resultado final obtido para as categorias sob escrutínio, na eleição do dia 25 de fevereiro, respeitando o prazo de 30 dias para a conclusão do processo e posse dos eleitos.



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

7- Das Disposições Finais:

7.1. Tendo em conta as particularidades fáticas e circunstâncias especialíssimas que conduzem o calendário deste certame eleitoral interno, que agrega o final de janeiro e o mês de fevereiro do corrente, visando observar os princípios da transparência, coerência sistêmica, paridade de tratamento, não surpresa e intervalo minimamente razoável capaz de evitar exigência desproporcional, em abuso de direito, **o prazo exigido à comprovação do status de adimplênciia financeira de pagamento das respectivas mensalidades** (tanto de eleitor quando de candidato a qualquer dos certames eletivos), **será aferido tomando por limite a quitação até o mês de dezembro de 2025. Na mesma excepcionalidade, somente o mês de dezembro de 2025, caso verificado em aberto, poderá ser pago até o dia 03/02/2026, cabendo exclusivamente ao associado interessado envidar esforços e meios necessários à medida.**

7.2. O processo de análise dos pedidos de registro, seja de ofício ou em havendo impugnação contenciosa, é de rito sumário, sendo regido estritamente pelas regras contidas no Estatuto, neste Edital e eventualmente em portaria da Comissão Eleitoral, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa submetidas à simplicidade e à objetividade do processo eleitoral do Clube e à exiguidade temporal total determinada pela decisão judicial de que se trata ao longo deste. Os prazos deste Edital são contínuos, ininterruptos e peremptórios. Caso algum prazo impugnatório tenha termo final domingo ou feriado, será excepcionalmente prorrogado para o 1º dia útil subsequente, até o limite do horário do funcionamento comercial da sede administrativa (09:00 à 17:00).

7.3. De modo a formalizar e adequar o início do processo eleitoral aos meses de sua ocorrência, bem assim ao prazo de 30 dias determinado pela decisão judicial proferida no processo TJ/AL n. 080022-46.2026.8.02.9002, a publicação deste Edital não sofrerá a incidência do prazo antecedente previsto no art. 78, §4º do estatuto, sendo mantida a publicação por 2 vezes consecutivas, em pelo menos um (1) jornal de circulação diária no Estado, em seu meio impresso e/ou digital, além de no site oficial e redes sociais do CRB, com destaque na página de abertura, e ainda, afixado em sua sede administrativa, podendo ser divulgado - sempre que possível - aos associados por outros meios eletrônicos e, se houver, a pedido, em grupos de whatsapp das categorias votantes de sócios de modo a mais assegurar ampla publicidade e transparência ao processo eleitoral ora iniciado.

7.4. Qualquer acordo entre chapas, em qualquer das 2 modalidades eletivas de que trata este Edital, deverá ser formalizado junto à Comissão Eleitoral até às 17:00 do prazo de 72 horas para a data do respectivo certame, sob pena de nulidade absoluta. Mesmo que haja chapa única, as datas dos certames serão mantidas, de modo a homologar oficialmente a eleição por Aclamação.



CLUBE DE REGATAS BRASIL
Fundado em 20 de setembro de 1912

7.5. Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela Comissão Eleitoral mediante atos de sua competência(art. 89, §3º), podendo expedir as portarias necessárias à sua melhor regulamentação, observando-se o disposto no vigente Estatuto Social do Clube de Regatas Brasil, do Código Civil brasileiro e na Lei Geral do Esporte, além dos princípios gerais que regem os processos eleitorais associativos.

7.6. Sobre vindo, a qualquer tempo, ao longo deste processo eleitoral ou mesmo após este, eventual acordo entre as partes respectivamente proponentes do processo judicial n.0701605-95.2026.8.02.0001 e de seu corolário recursal, o instrumento de transação deverá conter a expressa concordância da parte autora – bem assim do CRB - ao presente Edital em seu inteiro teor, em especial, aos prazos definidos para a realização de todo o certame e de suas etapas sequenciais, além de reconhecer a validade integral das normas estatutárias regularmente aprovadas na Assembléia Geral de 15/10/2025, ora em plena vigência.

7.7. Os prazos deste Edital entrarão em vigor **a partir da data de sua 1ª publicação tanto em jornal quanto na simultânea divulgação na página oficial do Clube, mediante certidão arquivada em secretaria**, tendo por termo inicial da contagem, o dia seguinte, sendo a data da 2ª publicação em jornal e nas redes sociais e demais meios de mídia, meros reforços de informação sem produzir efeitos ou interferir na contagem de tais prazos.

Maceió/AL, 29 de janeiro de 2026.

Kennedy Davidson Pinaud Calheiros
Presidente do Conselho Deliberativo